

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2018 | Edição: 232 | Seção: 2 | Página: 5

Órgão: Ministério da Cultura/Fundação Nacional de Artes

## PORTARIA Nº 457, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, e, considerando o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 8.881, de 19 de outubro de 2016,

Considerando:

- O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- a necessidade de observar as recomendações do Aviso Circular nº 7/2018/GM/CGU, de 25/09/2018, que trata do Decreto nº 9.203/2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Integridade da Fundação Nacional de Artes - CI/Funarte com a finalidade de implantar, implementar e coordenar as atividades inerentes à elaboração, implantação, estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade da Fundação Nacional de Artes - Funarte e para.

Parágrafo Único. A CI/Funarte fica designada como Unidade de Gestão da Integridade da Funarte.

Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes servidores:

I - Paulo Grijó Gualberto, matrícula 3370664, que coordenará os trabalhos;

II - Luiz Carlos Pereira de Freitas, matrícula 2657652;

III - Paulo César Pereira Soares, matrícula 1096339.

Art. 2º - Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da Funarte com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Funarte.

Art. 3º São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação da Presidência a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Unidade de Controle Interno no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Funarte;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na Funarte;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela

organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade e propor ações para seu aperfeiçoamento;e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Funarte.

Art. 4º Caberá à Presidência prover o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da CI/Funarte, no desempenho de suas funções de Unidade de Gestão de Integridade.

Art. 5º Determinar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Funarte que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Boletim Interno de Pessoal.

**REINALDO DA SILVA VERÍSSIMO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.